

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;

BANCADA DA BAHIA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
N	71060003 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7XJ7.0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO EM FEIRA DE SANTANA - NA B	NO ESTADO DA BAHIA	7	4	11.909.701	888.784	888.784	0	0	0	0
N	71060006 - 2020	39902	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	26.781.3004.14UB.1964	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA	7	4	4.443.918	444.391	444.391	0	0	0	0
N	71060012 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.12IW.0029	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ILHEUS - ITABUNA - NA BR-41	NO ESTADO DA BAHIA	7	4	13.287.316	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0

BANCADA DA PARAIBA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
N	71160005 - 2020	54101	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.695.2223.10V0.7002	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVENCÕES DE CAMPINA GRANDE - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB	7	4	20.387.877	15.278.896	15.278.896	0	0	0	0
N	71160007 - 2020	53204	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	18.544.2221.15DX.0020	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ NA REGIÃO NORDESTE	NA REGIÃO NORDESTE	7	4	12.410.012	10.410.012	10.410.012	0	0	0	0
S	71160014 - 2020	39902	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	26.781.3004.14UB.1476	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB	7	4	4.432.147	4.204.947	4.204.947	0	0	0	0

BANCADA DE ALAGOAS

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

**Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;**

BANCADA DE GOIAS

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DE MINAS GERAIS

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DE PERNAMBUCO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

BANCADA DE RONDONIA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71230011 - 2020	52101	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	05.244.6012.1211.7009	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE	INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA DO IDOSO - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO	7	3	0	283.657	283.657	51.338	0	0	0
									7.091.435	6.807.778	6.807.778	0	0	0	0
N	71230013 - 2020	30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	06.181.5016.21BM.7051	DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE SEGURANCA PUBLICA, PREVENCAO	CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA POLICIA CIVIL NO MUNICIPIO DE CACOAL - RO	7	4	8.864.293	8.864.293	8.864.293	2.100	2.100	0	0
N	71230014 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7P87.0111	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA EM JI-PARANA - NA BR-364/RO	NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ - RO	7	4	17.728.587	17.728.587	17.728.587	0	0	0	0

BANCADA DE RORAIMA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		

BANCADA DE SANTA CATARINA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71260009 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FLORIANOPOLIS - SAO MIGUEL	NO ESTADO DE SANTA CATARINA	7	4	28.365.740	28.365.740	28.365.740	25.827.345	25.827.345	0	0

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;

BANCADA DE SAO PAULO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DE SERGIPE

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020		RP Inscrito	RP Pago			
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
N	71270006 - 2020	26281	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	12.364.5013.8282.7026	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	CONSTRUCAO DO CAMPUS DO SERTAO - NO ESTADO DE SERGIPE	7	4	6.293.649	6.293.649	6.293.649	0	0	0	0

BANCADA DE TOCANTINS

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DO ACRE

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

**Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;**

BANCADA DO AMAPA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
S	71050001 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.1418.0016	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP	NO ESTADO DO AMAPÁ	7	4	44.321.467	21.321.467	21.321.467	223.715	223.715	0	0

BANCADA DO AMAZONAS

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
N	71040010 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.121.0032.20UC.7001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	ESTUDOS E PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 250 - KM 656 - NA BR- 319/AM	7	4	10.000.000	10.000.000	10.000.000	505.325	505.325	0	0
N	71040015 - 2020	54101	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.695.2223.10V0.7000	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DOS BOIS BUMBA EM PARINTINS - AM.	7	4	12.500.000	12.500.000	12.500.000	0	0	0	0

BANCADA DO CEARA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DO DISTRITO FEDERAL

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20% (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;

BANCADA DO ESPIRITO SANTO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71090005 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7S51.0032	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO (CONTORNO DE MESTRE ÁLVARO) EM SERRA - NA BR-101/ES	NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	7	4	53.185.760	53.185.760	53.185.760	50.809.984	50.809.984	0	0
S	71090011 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7U06.0032	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO AO TERMINAL PORTUÁRIO DE CAPUABA - NA BR-447/ES	NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	7	4	17.728.587	17.728.587	17.728.587	8.385.053	8.385.053	0	0

BANCADA DO MARANHÃO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71110001 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7W84.0021	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ESTIVA - ENTRONCAMENTO BR-222 (MIRANDA DO NORTE) NA BR-135/MA	NO ESTADO DO MARANHÃO	7	4	0	22.160.734	22.160.734	781.065	739.000	0	0
S	71110004 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.13X5.0638	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IMPERATRIZ - NA BR-010/MA	NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA	7	4	8.864.293	8.864.293	8.864.293	4.212.826	4.212.826	0	0
S	71110005 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7XJ9.0021	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/MA - DIVISA MA/TO	NO ESTADO DO MARANHÃO	7	4	8.864.293	8.864.293	8.864.293	3.315.031	3.315.031	0	0

BANCADA DO MATO GROSSO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									2020					RP Inscrito	RP Pago
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
N	71120009 - 2020	53202	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM	15.244.2217.7K66.7014	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	PAVIMENTAÇÃO DA MT-325 - NO ESTADO DE MATO GROSSO	7	4	10.435.691	10.435.691	10.435.691	0	0	0	0

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

**Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 20 e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;**

BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
N	71130011 - 2020	30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	06.181.5016.21BM.7063	DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE SEGURANCA PUBLICA, PREVENCAO	IMPLANTACAO DO CENTRO DE TREINAMENTO EM SEGURANCA PUBLICA - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS	7	4	8.864.293	8.864.293	8.864.293	0	0	0	0
N	71130015 - 2020	39902	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	26.781.3004.14UB.7000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS - NO MUNICIPIO DE DOURADOS - MS	7	4	4.432.147	4.432.147	4.432.147	1.115.231	1.115.231	0	0

BANCADA DO PARA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

BANCADA DO PARANA

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.

PLOA 2021

**Emendas de bancada estadual discricionárias de execução obrigatória (RP 7) para investimentos (obras e empreendimentos) e sua execução, para verificação do atendimento:
Emendas para o orçamento de 2020: Constituição Federal, art. 166, § 2º e Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, caput, e § 3º;**

BANCADA DO PIAUI

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R	P	G	N	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
											2020					RP Inscrito	RP Pago
											Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71190004 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7X75.0022	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO - DEMERVAL LOBÃO - NA BR-316/PI	NO ESTADO DO PIAUI	7	4			16.886.890	16.886.890	16.886.890	0	0	0	0
S	71190005 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7023	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RESTAURACAO DA ESTRADA ESTADUAL DO ENTRONCAMENTO DA BR-343 / SEBASTIAO LEAL / URUCUI / RIBEIRO GONCALVES ATE	7	4			16.886.890	16.886.890	16.886.890	2.800	2.800	0	0
S	71190006 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7024	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RESTAURACAO DA ESTRADA ESTADUAL TRECHO PI-130 EM TERESINA / AMARANTE - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			8.864.293	8.864.293	8.864.293	5.600	5.600	0	0
S	71190007 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7025	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RESTAURACAO DA ESTRADA ESTADUAL TRECHO PI-140 EM FLORIANO / SAO RAIMUNDO NONATO - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			16.886.890	16.886.890	16.886.890	0	0	0	0
S	71190008 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7026	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RESTAURACAO DA ESTRADA ESTADUAL TRECHO PI-112 EM TERESINA / PORTO - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			16.886.890	16.886.890	16.886.890	0	0	0	0
S	71190009 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7027	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	CONSTRUCAO DA ESTRADA ESTADUAL TRECHO PI-213 EM ESPERANTINA-PI / CARAUBAS-PI - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			11.080.367	11.080.367	11.080.367	530.501	530.501	0	0
N	71190010 - 2020	54101	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.695.2223.10V0.7001	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	PAVIMENTACAO DO TRECHO - BURITI DOS MONTES A CACHOEIRA DA LEMBRADA - CANION DO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			16.886.889	16.886.889	16.886.889	0	0	0	0
S	71190011 - 2020	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2217.7K66.7028	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	RESTAURACAO DA ESTRADA ESTADUAL TRECHO PI-141 EM SAO JOAO DO PIAUI / ENTRONCAMENTO PI-140 - NO ESTADO DO PIAUI	7	4			8.864.293	8.864.293	8.864.293	0	0	0	0

BANCADA DO RIO DE JANEIRO

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R	P	G	N	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
											2020					RP Inscrito	RP Pago
											Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago		
S	71200013 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.783.3006.11H1.3281	ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO EM BARRA MANSÁ - NA EF-222/RJ	NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ	7	4			7.804.305	7.361.305	7.361.305	0	0	0	0

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "Investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLoa 2021), págs 27-35.

BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
														2020	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
S	71210008 - 2020	53204	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs	18.544.2221.10DC.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	7	4	14.635.304	14.635.304	14.635.304	14.635.304	14.635.304	0	0
S	71210010 - 2020	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3006.7S75.0024	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN	NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	7	4	29.270.608	29.270.608	29.270.608	22.142.734	22.142.734	0	0

BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL

Valores em R\$

Msg. Pres. (1)	Emenda-ANO	UO (cod)	Unidade Orçamentária	Funcional	Ação Orçamentária	Subtítulo	R P	G N D	Execução da programação da emenda (ano de apresentação)					Restos a Pagar	
									Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Inscrito	RP Pago

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo).

- OBS: Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indica que não foram identificadas emendas de bancada apresentadas para o orçamento de 2020 com RP 7 a reapresentar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 166, § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo [emendas de bancada estadual], quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Observações: 1) Indica se a emenda consta (S) ou não (N) da tabela de "investimentos em andamento" da Mensagem Presidencial (PLOA 2021), págs 27-35.